ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI N°. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

- 1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2023, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, qual seja, inscrição do servidor municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro em capacitação: ACESSIBILIDADE NA PRÁTICA Estratégias para implementação em obras públicas, a realizar-se no final do mês de dezembro de 2023, realizado pela Caixa Econômica Federal.
- 2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.
- 3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.
- 4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na inscrição do servidor municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro em capacitação: ACESSIBILIDADE NA PRÁTICA Estratégias para implementação em obras públicas, a realizar-se no final do mês de dezembro de 2023, realizado pela Caixa Econômica

Federal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da

Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

5. Para o caso em comento o preço é o da taxa de inscrição. Assim, a pesquisa de preços foi

efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria

jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação

de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f",

da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 11 de dezembro de 2023.

JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica
OAB/SC 33.765